



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1041/2023.
DATA: 01 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SESAN.

Artigo 2º - O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria, pela suplementação da seguinte classificação funcional-programática:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SESAN		
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Saúde		
Função: 10 – Saúde		
Subfunção: 301 – Atenção Básica		
Programa: 0026 – Blocos de Financiamento do SUS		
Atividade: 2027 – Bloco Custeio – Atenção Básica ou Primária em Saúde		
Fonte: 600.3110000 – Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.		
Natureza da Despesa:		
268-339030 Material de Consumo	R\$	25.000,00
270-339034 Outras Desp. de Pessoal Decorrente de Contratos de Terceirização	R\$	450.000,00
272-339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	25.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	500.000,00

Artigo 3º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentárias:



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Órgão: 11 – Sec. Mun. Transportes, Obras e Serv. Públicos-SETOP		
Unidade Orçamentária: 002 – Departamento de Água e Esgoto		
Função: 17 – Saneamento		
Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano		
Programa: 0003 – PDTA-PROG. ADUÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA		
Projeto: 1019 – Implantação e Ampliação da Rede de Água Tratada		
Fonte: 700– Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
Natureza da Despesa:		
471-449051 Obras e Instalações	R\$	500.000,00
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES	R\$	500.000,00

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei 1059, de 08 de novembro de 2022 - LDO 2023, Lei 1060, de 08 de novembro de 2022 – LOA 2023 e Lei 988, de 15 de setembro de 2021 – PPA 2022-2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena – MT, Em, 01 de agosto de 2023.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1041/2023

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, com vistas à abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotações, nos termos da Lei 4320/64.

A seu turno, o § 1º do art. 43 da referida lei listou as fontes de recursos que podem ser consideradas para abertura dos créditos suplementares e especiais, quais sejam:

- I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II — os provenientes do excesso de arrecadação;
- III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las

Desta forma, vimos através deste solicitar aos Nobres Edis, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, no sentido de atender o referido crédito suplementar para “cumprimento dos objetivos desta municipalidade” qual seja: “Suplementação da Ação - **Atividade: 2027** – Bloco Custeio – Atenção Básica ou Primária em Saúde, para os fins a que se especificam.

CUSTEAR DESPESAS COM O INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS – NACIONAL.

Os recursos são aqueles da proposta nº 36000504619202300, advindos de emenda parlamentar individual do Deputado Federal Juarez Costa, no valor de R\$ 500.000,00.

Cumpre-nos destacar que a proposta de aplicação do referido recurso foi discutida e devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Como é de conhecimento dos nobres legisladores, os Poderes estão impedidos de realizarem despesas sem a previsão legal e a respectiva indicação da fonte de custeio e, caso não sejam obedecidos estes preceitos, as contas do exercício estarão comprometidas.

São estas as razões que nos levam a encaminhar à apreciação de Vossas excelências este Projeto de Lei, razão pela qual, com certeza será aprovado na íntegra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

Posto isto, justificada a matéria, submeto o Projeto de Lei aos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal